

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 130 - Quinzena Especial de Abril de 2019

Sousa/PB - Sexta-feira 05 de Abril de 2019



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

VENCENDO COM TRABALHO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 130 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 05 de Abril de 2019

EXTRATOS

CONTRATO Nº 133/2019

PREGÃO Nº 01/2019

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios para as unidades municipais da educação (escolas e creches) do Município de Sousa.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: LÚCIA GOMES DE ALMEIDA – ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 33.90.30 Elemento de despesa nº.

33.90.30

Secretaria de Educação; Classificação Orçamentária: 12 361 1005

2728;12.361.1005.2730;12.365.1005.2731;12.365.1005.2732;12.366.1005.2733;12.362

.1005.2734;12.361.1005.2735;

DATA DO CONTRATO: 26 de março de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 313.894,36 (trezentos e treze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta seis centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONTRATO Nº 134/2019

PREGÃO Nº 01/2019

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios para as unidades municipais da educação (escolas e creches) do Município de Sousa.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: DEUSIMAR MENDES DE SOUSA – EPP

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 33.90.30 Elemento de despesa nº.

33.90.30

Secretaria de Educação; Classificação Orçamentária: 12 361 1005

2728;12.361.1005.2730;12.365.1005.2731;12.365.1005.2732;12.366.1005.2733;12.362

.1005.2734;12.361.1005.2735;

DATA DO CONTRATO: 26 de março de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 103.645,40 (cento e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONTRATO Nº 135/2019

PREGÃO Nº 01/2019

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios para as unidades municipais da educação (escolas e creches) do Município de Sousa.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: EUGENIO PACHELI SILVA DE OLIVEIRA – ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 33.90.30 Elemento de despesa nº.

33.90.30

Secretaria de Educação; Classificação Orçamentária: 12 361 1005

2728;12.361.1005.2730;12.365.1005.2731;12.365.1005.2732;12.366.1005.2733;12.362

.1005.2734;12.361.1005.2735;

DATA DO CONTRATO: 26 de março de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 127.981,20 (cento e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONTRATO Nº 136/2019

PREGÃO Nº 01/2019

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios para as unidades municipais da educação (escolas e creches) do Município de Sousa.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: HERLAYNE CRISTINA ESTRELA BATISTA – ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 33.90.30 Elemento de despesa nº.

33.90.30

Secretaria de Educação; Classificação Orçamentária: 12 361 1005

2728;12.361.1005.2730;12.365.1005.2731;12.365.1005.2732;12.366.1005.2733;12.362

.1005.2734;12.361.1005.2735;

DATA DO CONTRATO: 26 de março de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 95.623,20 (noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONTRATO Nº 137/2019

PREGÃO Nº 01/2019

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios para as unidades municipais da educação (escolas e creches) do Município de Sousa.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: KARLA MOREIRA MANGUEIRA DE MELO – EPP

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 33.90.30 Elemento de despesa nº.

33.90.30

Secretaria de Educação; Classificação Orçamentária: 12 361 1005

2728;12.361.1005.2730;12.365.1005.2731;12.365.1005.2732;12.366.1005.2733;12.362

.1005.2734;12.361.1005.2735;

DATA DO CONTRATO: 26 de março de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 233.011,88 (duzentos e trinta e três mil, onze reais e oitenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONTRATO Nº 138/2019

PREGÃO Nº 01/2019

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios para as unidades municipais da educação (escolas e creches) do Município de Sousa.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: THIAGO GOMES BARBOSA COMÉRCIO –ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 33.90.30 Elemento de despesa nº.

33.90.30

Secretaria de Educação; Classificação Orçamentária: 12 361 1005

2728;12.361.1005.2730;12.365.1005.2731;12.365.1005.2732;12.366.1005.2733;12.362

.1005.2734;12.361.1005.2735;

DATA DO CONTRATO: 26 de março de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 112.141,92 (cento e doze mil, cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONTRATO Nº 139/2019

PREGÃO Nº 01/2019

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios para as unidades municipais da educação (escolas e creches) do Município de Sousa.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: VAREJÃO AUTO SERVIÇO - CAPANEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 33.90.30 Elemento de despesa nº.

33.90.30

Secretaria de Educação; Classificação Orçamentária: 12 361 1005

2728;12.361.1005.2730;12.365.1005.2731;12.365.1005.2732;12.366.1005.2733;12.362

.1005.2734;12.361.1005.2735;

DATA DO CONTRATO: 26 de março de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 189.920,58 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 431/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: ACÁCIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 16.978.480/0001-08.

OBJETO: O prazo do contrato prorroga por igual período 07 (sete) meses a contar da data da assinatura do Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 04 de Março de 2019.



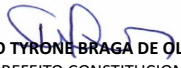
GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 130 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 05 de Abril de 2019


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 475/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: SERTÃO PRE-MOLDADOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: O prazo do contrato prorroga por igual período 05 (cinco) meses a contar da data da assinatura do Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inc II da Lei nº 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 12 de Março de 2019.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONTRATO Nº 0150/2019

PREGÃO Nº 014/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 6.000 (seis mil) cestas básicas para serem distribuídas às famílias carentes do Município Sousa/PB, durante o período da Semana Santa, através Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATADO: JUCÉLIO COSTA DE ARAÚJO E CIA LTDA, CNPJ nº 04.709.948/0001-71

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2019: Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos próprios e outros.

Classificação Funcional: 08.244.1002.2750; 08.244.1002.2767

Elemento de despesa: 3390.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

DATA DO CONTRATO: 04 de abril de 2019

VALOR TOTAL: R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2019


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 104/2019

PREGÃO Nº 03/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kit escolar conforme descrição no termo de referência em anexo para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: NADILANIA MARQUES DE FIGUEIREDO

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de Despesa: 3390.32.99. Recursos Próprios do Município de Sousa – Orçamento 2019 – Classificação funcional: 12 361 1005 2742; – DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

DATA DO CONTRATO: 13 de março de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 135.618,29 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019

ONDE LÊ-SE: R\$ 135.618,29 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos).

PASSA A SER:

53.090,85 (cinquenta e três mil, noventa reais e oitenta e cinco centavos)


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 107/2019

PREGÃO Nº 09/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kit escolar conforme descrição no termo de referência em anexo para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: FREITAS & ALVES LTDA - ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 3390.30 e 3390.39 Recursos Próprios do Município de Sousa – Orçamento 2019 – Classificação funcional: 04 122 2002 2714 – Gabinete do Prefeito

DATA DO CONTRATO: 14 de março de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ONDE LÊ-SE:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kit escolar conforme descrição no termo de referência em anexo para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

PASSA A SER:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de Urnas Funerárias, incluindo coroa de flores, serviços de tanatopraxia e traslado funeral para atender as necessidades do Município de Sousa/PB.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONTRATO Nº 108/2019

PREGÃO Nº 09/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kit escolar conforme descrição no termo de referência em anexo para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

CONTRATANTE: MARIA KELMA DANTAS PINTO – ME

CONTRATADO: FREITAS & ALVES LTDA - ME

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 3390.30 e 3390.39 Recursos Próprios do Município de Sousa – Orçamento 2019 – Classificação funcional: 04 122 2002 2714 – Gabinete do Prefeito

DATA DO CONTRATO: 14 de março de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 109.150,00 (cento e nove mil e cento e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019

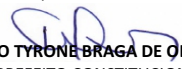

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ONDE LÊ-SE:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kit escolar conforme descrição no termo de referência em anexo para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

PASSA A SER:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de Urnas Funerárias, incluindo coroa de flores, serviços de tanatopraxia e traslado funeral para atender as necessidades do Município de Sousa/PB.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONTRATO Nº 132/2019

PREGÃO Nº 01/2019

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios para as unidades municipais da educação (escolas e creches) do Município de Sousa.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa

CONTRATADO: FACUNDO MARQUES LTDA

FUNDAMENTO: Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02

FONTE DE RECURSO: Elemento de despesa nº. 33.90.30 Elemento de despesa nº. 33.90.30

Secretaria de Educação; Classificação Orçamentária: 12 361 1005 2728; 12.361.1005.2730; 12.365.1005.2731; 12.365.1005.2732; 12.366.1005.2733; 12.362.1005.2734; 12.361.1005.2735;

DATA DO CONTRATO: 26 de março de 2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 112.679,50 (cento e doze mil, seis centos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ADITAL

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOUSA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei de criação



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 130 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 05 de Abril de 2019

do Conselho Municipal nº 103, de 04 de OUTUBRO de 2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONANDA**, assim como pela Lei Municipal nº 103/2013 e Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sousa, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único I, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 103/2013;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Sousa visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes² o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do **CONANDA**, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas³.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 4º, da Lei Municipal nº 103/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de um ano;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente;
- h) formação específica sobre o Estatuto da Criança e Adolescente sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- i) Comprovação de Conclusão de Ensino Médio

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

1 Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

2 Caso haja mais de 01 (um) colegiado, isto deve ser devidamente especificado.

3 OBS: A eleição por meio de “chapas” acaba limitando as possibilidades de escolha do eleitor, servindo assim de desestímulo à sua participação no pleito, razão pela qual deve ser evitada. Caso, porventura, haja previsão da escolha dos membros do Conselho Tutelar por meio de “chapas” na Lei Municipal local, sugere-se sua alteração.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades **em regime de dedicação exclusiva**, durante o horário previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 103/2013 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 1.996,00 (Um mil novecentos e noventa e seis reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do **CONANDA**;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 130 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 05 de Abril de 2019

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **CALENDÁRIO** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sousa, à Rua Dr. José Gadelha, nº 26- centro, nesta cidade, das 08h00min às 12h00min horas

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 cinco dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior4;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão

4 A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 130 - Quinzena Especial de Abril

Sousa/PB - Sexta-feira 05 de Abril de 2019

formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Sousa realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/1990;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sousa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 103/2013;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local. Sousa-PB, 05 de abril de 2019.

**Manoela Emidio Alves
Presidente do CMDCA**